



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 1.243 PG: 3 e 4
Data 27/04/23 a 11



Rúbrica

CONTRATO Nº 091/2.022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.825/2.022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 099/2.022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF, DRENAGEM PLUVIAL E REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NAS RUAS FINAIS DO BAIRRO BNH E RECAPEAMENTO DA RUA PRINCIPAL – 1º DISTRITO DE CANTAGALO-RJ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO E A EMPRESA RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Joaquim Augusto Carvalho de Paula, portador da Carteira de Identidade nº 81084155-1 IFP-RJ e do CPF 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Ricon – Geologia e Construção Civil LTDA, CNPJ N.º 73.514.523/0001-20, estabelecida à Rodovia RJ 160, KM 13,5, s/nº - Trevo da Aldeia – Cantagalo-RJ, neste ato apresentada pelo SR. PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 6.738.534, e do CPF nº 173.587.367-53, residente e domiciliado na Rua Olívia Teixeira da Silva, nº 108, Centro – Cantagalo-RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado da Tomada de Preços n.º 099/2.022, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e demais leis correlatas, visando a Contratação de empresa especializa para execução dos serviços de pavimentação em PMF, drenagem pluvial e rede de esgoto sanitário nas ruas finais do bairro BNH e recapeamento da Rua Principal – 1º Distrito de Cantagalo-RJ, resolvem ADITIVAR o contrato em epígrafe de acordo com a cláusula Décima Segunda – “Das Alterações do Contrato”, mediante as cláusulas seguintes:









Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE PRAZO DA OBRA

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo do referido contrato por 60 (Sessenta) dias, de 06/04/2023 até 04/06/2023, em razão do aumento do número de casas no trecho final da rua principal a ser asfaltado, o que gerou um aumento de 9 metros do Projeto Licitado para o Executado, além de reassentamento e arrancamento do meio fio na região onde será aplicado o recapeamento com PMF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo Aditivo motiva-se a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais, notada a necessidade de se estender o prazo do contrato, devido ao aumento do número de casas no trecho final da rua principal a ser asfaltado, o que gerou um aumento de 9 metros do Projeto Licitado para o Executado, além de reassentamento e arrancamento do meio fio na região onde será aplicado o recapeamento com PMF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

Fundamenta-se ao presente, a prorrogação do prazo ante a alterações no projeto executivo da obra, conforme prevê na “Cláusula Nona – Dos Prazos” do Contrato nº 091/2022, bem como nas disposições contidas no art. 57, § 1º, I e IV da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato primitivo, acrescido das alterações promovidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Aditamento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Fabio Jr



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO DO VALOR DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade aditar ao presente Contrato, o montante de **R\$ 56.440,08** (Cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e oito centavos), previsto na “Cláusula Décima Segunda – Das Alterações do Contrato”, que corresponde a 6,06% do valor da Obra. A contratada receberá a importância total final de R\$ 988.460,71 (Novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA – JUSTIFICATIVA

6.1 - Justifica-se que, os recursos aditivados no valor de R\$ 56.440,08, do contrato nº 091/2022, referem-se a serviços, os quais estão descritos na justificativa e na planilha de reprogramação, ambos em anexo.

6.2 - Assim sendo, o presente aditivo terá os seus valores aditivados, conforme abaixo:

Especificações	Valor adicionado
Planilha orçamentária licitada	R\$ 932.020,63
1º termo aditivo – Acréscimo de Quantitativo	R\$ 56.440,08

6.3 – Programa de Trabalho: 1035.15.451.3502.1.005

Código de Despesa: 44.90-51

Ficha / Fonte:

386/1704 – 383/1500 – 385/1701

Edio Jr

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

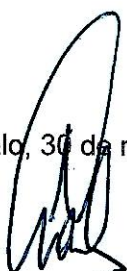
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO DO ADITIVO

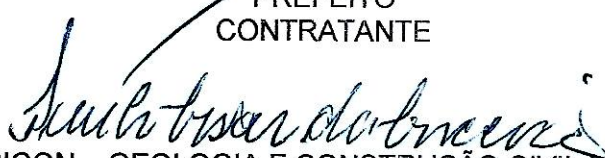
Fundamenta-se o presente, a adição da quantidade de serviços do objeto licitado, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 091/2022, bem como nas disposições contidas no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato primitivo acrescido da alteração promovida pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 30 de março de 2023

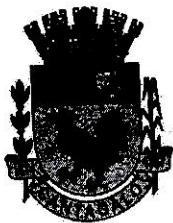

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO
CONTRATANTE


RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Fábio Suet Farinha Junior
Oficial Administrativo
Matrícula: 4892-5


Cícero Costa Cabral
Engenheiro Civil
CREA-RJ 851042326/D
Matrícula nº 207.261-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

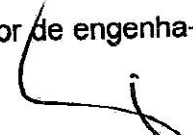
PARECER JURÍDICO

Parecer AJ nº 134/2023
Processo Administrativo nº 1825/2022
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Tomada de Preços nº 99/2022
Contrato Administrativo nº 91/2022
Primeiro Aditivo prorrogação e acréscimo de quantitativo

RELATÓRIO:

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos solicita da Assessoria Jurídica análise e parecer acerca de primeiro aditivo de aumento de quantitativo de execução de serviços, objeto do contrato, por determinação do ente público visando atender a justificativa técnica do setor de engenharia da municipalidade de nº 06/2023, da lavra do engenheiro Cícero Costa Cabral, datado de 20 de março de 2023 e planilhas de reprogramação de aumento de quantitativos de serviços que instruem a referida justificativa técnica e em consequência a prorrogação do contrato original pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com base na justificativa técnica do setor de engenharia datado de 28 de março de 2023, da lavra do engenheiro civil da municipalidade Cícero Costa Cabral, em virtude de que com o andamento das obras de preparo de sub leito, aberturas de valas cava para implementação das obras de infraestrutura, tais como rede de águas pluviais, redes de esgoto sanitário, onde foram constatados problemas com os níveis nos encontros das ruas a pavimentar com as já pavimentadas, sendo necessário o aumento do quantitativo para adequar a obra a melhor técnica de engenharia, o conseqüentemente, demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha de reprogramação em razão da mudança do cronograma físico financeiro.

As referidas justificativas técnicas nº 06/2023 e de prorrogação do setor de engenharia da municipalidade e planilhas de reprogramação, acima mencionadas, com as quais se compromete a área técnica demandante com seus termos, constatou que com o andamento das obras a ocorrência de fatos técnicos supervenientes e extraordinários relativo aos motivos técnicos justificados, razão pela qual demanda a necessidade de reprogramação da planilha orçamentária aumentando o quantitativo visando garantir a boa qualidade da obra contratada pela municipalidade, conforme planilhas de reprogramação anexadas a referida justificativa técnica nº 06/2023, datada de 20 de março de 2023 e consequente prorrogação do contrato, também justificado em justificativa técnica do setor de engenharia, datado de 28 de março de 2023..





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Cabe salientar que o contratado participou do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 99/2022, tendo se sagrado vencedor para execução de serviços de pavimentação em PMF, drenagem pluvial e rede de esgoto sanitário nas ruas finais do Bairro BNH, 1º distrito de Cantagalo-RJ, que lhe foi adjudicado, homologado e contratado os serviços de execução das obras do objeto licitado.

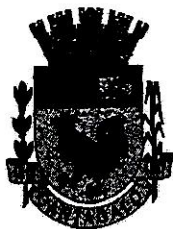
O Setor de Engenharia da Municipalidade, através da justificativas técnicas acima mencionadas e planilha orçamentária de reprogramação que o instrui, indica as razões técnicas da necessidade do aumento do valor dos serviços em razão de aumento de quantitativo de execução dos serviços do objeto contratado, devido à necessidade de alteração do projeto constatado com o andamento das obras, necessário para se avançar as fases seguintes de execução da obra e consequentemente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato 91/2022, já que o acréscimo de serviço demanda mais tempo para execução dos serviços acrescidos na planilha, além das fortes chuvas recentemente precipitadas, tudo conforme a referida justificativa técnica nº 06/2023 e planilha de reprogramação, com a qual se compromete a área técnica pelos seus termos, que este Órgão de Assessoramento Jurídico se apoia e permeia para análise e parecer.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

DO ACRÉSCIMO DE VALOR – AUMENTO DE QUANTITATIVO DO SERVIÇO LICITADO.

Conforme acima dito, o setor de engenharia da municipalidade após vistoria in loco apresentou justificativa técnica nº 06/2023, datado de 20 de março de 2023, fotos e planilha de reprogramação, em que se baseia este Órgão de Assessoramento Jurídico para análise e parecer, autoriza e justifica tecnicamente a necessidade do aumento dos quantitativos dos serviços e consequente readequação do projeto original conforme planilha de reprogramação de aumento de quantitativo de serviços anexada a referida justificativa técnica.

Analisando o aditivo quanto ao acréscimo apoiado na justificativa técnica nº 06/2023 e planilha de aumento de quantitativo elaborada pelo setor de engenharia da municipalidade o mesmo tem respaldo na cláusula décima segunda, item 12.1 do contra-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

to a aditar, bem como no artigo 65, II, alínea "d" e § 1º da Lei 8.666/93 e resguarda a Administração pública em caso de infração contratual por parte da contratante uma vez que estão mantidas as demais condições previamente estabelecidas no contrato, mantendo assim todas as garantias para o município contratante.

Junto com o aditivo vieram planilhas orçamentárias de reprogramação com os valores a crescer, a justificativa técnica do setor de engenharia da Secretaria de Obras, justificando a necessidade do acréscimo do quantitativo a ser firmado com o contratado por meio de aditivo, obedecendo aos termos da Lei 8.666/93, ex vi dos artigos 7º e artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

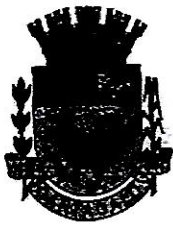
Com apoio na justificativa técnica nº 06/2023, assinada por engenheiro do município Cícero Costa Cabral, alteração do projeto e planilha orçamentária de acréscimo justificando a necessidade de alteração do projeto ocasionado pela necessidade de acréscimo do quantitativo dos serviços em virtude de que durante a execução da obra verificou-se a necessidade imperativa de readequação do projeto, demonstra que o pedido de aumento do valor do contrato diante do aumento do quantitativo são verossímeis e tem base legal disciplinada no 65, II, "d" e § 1º da Lei de Licitações e na cláusula décima segunda do contrato 91/2022, visto a necessidade imperativa de alteração no projeto original objeto da licitação pelo acréscimo dos serviços necessários, com a introdução dos aumentos dos serviços contratados e com a descrição dos itens novos introduzidos a aditar que altera o projeto original conforme demonstra a planilha de reprogramação orçamentária de aumento de quantitativos de serviços objeto do contrato.

No que tange o aumento do valor contratado, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula o inciso II, "d" e § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

Todavia, dentro do limite permitido regulado no artigo 65, 1º da Lei 8.666/93 obriga o contratado a aceitar nas mesmas condições do contrato os acréscimos que se fizerem necessário na execução dos serviços até o limite de 25% do valor do inicial do contrato atualizado.

Tanto o ato convocatório, como o contrato na cláusula décima segunda, item 12.1 tem previsão de acréscimo até o limite de 25%, nos termos do diploma legal acima citado.

Na espécie o valor do contrato é de R\$ 932.020,63 (novecentos e trinta e dois mil, vinte reais e sessenta e três centavos), conforme consta do preço previsto



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

na cláusula quinta do contrato nº 91/2022, sendo assim o limite previsto em lei de até 25%, alcança o valor de R\$ 233.005,15 (duzentos e trinta e três mil, cinco reais e quinze centavos), pelo que, o valor do acréscimo pelo aumento da obra na ordem de R\$ 56.440,08 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), conforme cálculo constante da justificativa técnica 06/2023 e planilha de reprogramação, equivale a um acréscimo de 6,06%, respeita devidamente o limite disciplinado no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, amparando o aditivo, passando o valor do contrato original a aditar somado ao valor do reequilíbrio financeiro do contrato acima visto para R\$ 988.460,71 (novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e um centavos), conforme consta das referidas planilhas de readequação orçamentária.

É importante ressaltar, que a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico se limita tão somente aos aspectos formais e legais no que diz respeito a observância do limite previsto no artigo 65, 1º da Lei 8.666/993 e na previsão legal contida no cláusula décima segunda do contrato a aditar que obriga ao contratado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que fizerem necessárias na obra até o limite de 25%, logicamente no caso de acréscimo garantindo ao contratado o reequilíbrio financeiro econômico do contrato.

A análise da necessidade de aumento de quantitativo por ser matéria iminente técnica é exclusiva da área técnica demandante, no caso é o setor de engenharia da municipalidade que deve justificar, analisar e motivar a necessidade do aumento de quantitativo apresentando justificativa técnica e planilha com os valores da reprogramação, não cabendo a este Órgão de Assessoramento Jurídico está análise específica, por não ter competência para análise da necessidade técnica de aumento de quantitativo e das planilhas de reprogramação.

Neste escopo, apoiado no comprometimento das razões da justificativa técnica apresentada pela área técnica de engenharia e planilhas orçamentárias de readequação, os quais embasam e balizo meu parecer, no meu entender não há óbice à celebração do aditivo a fim de acrescer o valor do contrato até o limite de 25% devidamente justificado e amparado pela regra do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e previsão da cláusula décima segunda do contrato.

Por ser tratar de execução de serviços de pavimentação em PMF, drenagem pluvial e rede de esgoto sanitário nas ruas finais do Bairro BNH, 1º distrito de Cantagalo-RJ, conforme condições e normas específicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, o aditivo está respaldada pela regra do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e pela previsão da cláusula décima segunda do contrato a aditar, a ser firmado de forma consen-



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

sual e pelos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, economicidade, motivação e finalidade.

Portanto, no que tange o aumento do valor contratado imposto pelo ente público em razão da necessidade de alteração do projeto que aumenta o quantitativo dos serviços contratados, logicamente que é assegurado ao contratado com a alteração do projeto original o equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme regula § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e a Carta Magna com um dos seus princípios fundamentais na regulação dos contratos administrativos.

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

É importante ressaltar, que a análise deste Órgão de Assessoramento Jurídico se limita tão somente aos aspectos formais e legais no que diz respeito a observância do limite previsto no artigo 57 e seus incisos da Lei 8.666/93 e na previsão legal contida na cláusula nona do contrato a aditar que previsão de prorrogação mediante justificativa técnica.

A análise da necessidade de prorrogação por ser matéria iminente-mente técnica é exclusiva da área técnica demandante, no caso é o setor de engenharia da municipalidade que deve justificar e motivar a necessidade de prorrogação do contrato, apresentando justificativa técnica, não cabendo a este Órgão de Assessoramento Jurídico está análise específica, por não ter competência para análise da necessidade técnica que motivam e justificam a prorrogação.

No tocante a prorrogação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a cláusula nona do contrato a prorrogar, item 9.1 tem previsão excepcional de prorrogação do prazo contratual no caso de ficar comprovado ocorrências técnicas supervenientes como ocorre no caso concreto diante do que consta da justificativa técnica nº 06/2023 e justificativa técnica de prorrogação datado de 28 de março de 2023, apresentadas pelo engenheiro do município datados de 20 de março de 2023 e 28 de março de 2023, relativo a necessidade de prorrogação diante da reprogramação da planilha que acarretou o aumento de quantitativo da obra acima pontuado, razão pela qual há necessidade de prorrogar o prazo de vigência do contrato diante da alteração do cronograma físico financeiro que em virtude do aumento de quantitativo de serviços demandará mais tempo para execução dos serviços acrescidos.

O Contrato está em plena vigência permitindo sua prorrogação, sendo respaldada pela cláusula nona do contrato, item 9.1 e pela regra do parágrafo 1º incisos I e IV do artigo 57 da Lei 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Afora isto, entendo que a municipalidade pode adotar também para o caso em questão a exegese de contrato de espoco que é aquele cujo prazo de execução somente se extingue quanto o contratado entrega para a administração o objeto contratado, não importando o tempo para encerramento das obrigações, mas apenas para caracterizar ou não a mora do contratado.

Isso não significa que ao cabo do prazo estabelecido no contrato e no aditivo estes se extinguem nem suas obrigações. O descumprimento do prazo de execução caracteriza mora do contratado. Na espécie o contratado não deu causa ao atraso, conforme atesta o ente público por seus órgãos internos não incorrendo em mora, ao contrário, demonstra a idoneidade da empresa contratada.

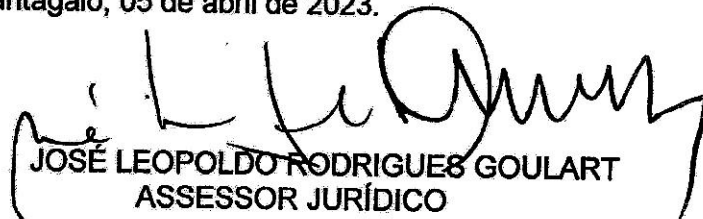
Neste caso entende-se que até que o contratado execute e até que a administração, depois da execução, pague o que é devido o contrato é vigente.

CONCLUSÃO:

Assim, com base nas justificativas técnicas do setor de engenharia da municipalidade que reconhece e determina o acréscimo de quantitativo em razão da necessidade de alteração do projeto original exigido pelo ente público pelos fatores acima asseverados e a consequente necessidade de prorrogação do contrato por 60 (sessenta) dias em virtude do aumento do quantitativo dos serviços demandando mais tempo para execução, nos termos do art. 65, II, d e seu § 1º e artigo 57, incisos I e IV todos da Lei 8.666/93, opino favoravelmente a celebração do aditivo de acréscimo de valor e prorrogação de vigência do contrato 91/2022 com a empresa contratada RICON – GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, para garantir o equilíbrio financeiro do contrato,

É o parecer

Cantagalo, 05 de abril de 2023.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO